



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Terça-feira • 9 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Lei nº 366 de 04 Fevereiro de 2021 Sanciona o Projeto de Lei nº 01/2021** - Altera a Lei Municipal nº 365/20, na parte que indica e, dá outras providências.
- **Lei nº 367 de 04 de Fevereiro de 2021 Sanciona o Projeto de Lei nº 002/2021** - Institui o regime de diária no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José da Vitória e, dá outras providências.
- **Lei nº 368 de 04 de Fevereiro de 2021 Sanciona o Projeto de Lei nº 003/2021** - Cria a Unidade Fiscal do Município de São José da Vitória - UFM e, dá outras providências.
- **Lei nº 369 de 04 de Fevereiro de 2021 Sanciona o Projeto de Lei nº 004/2021** - Dispõe sobre autoridade para o Poder Executivo firmar convênios, contratos e termos de confissão de débito e/ou novação de dívida, termo de reconhecimento de débito e termo de adiantamento, com órgãos públicos e privados.

**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Lei Nº 366 de 04 Fevereiro de 2021
Sanciona o Projeto de Lei nº 01/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 365/20, na parte que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente ao inciso II do art. 17, da Lei Municipal nº 365/20, uma alínea de letra “c”, com a seguinte redação:

Art. 17º -

(...)

II - Órgãos auxiliares

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal da Fazenda
- c) **Secretaria de Políticas Públicas**

Art. 2º - Revoga a alínea “f”, do inciso III do art. 17, da Lei Municipal nº 365/20.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao art. 22 da Lei Municipal nº 365/20, os incisos XX, XXVI, XXVII, XVIII e XXIX e o inciso VI ao seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

(...)

XX - estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação e programas de esportes;

(...)

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

XXVI - elaborar e desenvolver programas esportivos junto à comunidades em todas as suas faixa etárias.

XXVII - manter e zelar pela conservação dos estabelecimentos e equipamentos esportivos e recreativos mantidos pelo o Município;

XXVIII - fixar normas para a organização desportista, didática e disciplinar dos estabelecimentos de esportes, incluindo definição do calendário e horário das atividades;

XXIX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Direção e Vice-Direções de unidades escolares;

II – Diretoria de Cultura;

III - Departamento da Merenda;

IV - Coordenação da Biblioteca Pública; e

V - Chefia de Limpeza Escolar.

VI – Diretoria de Esportes;

Art. 3º - Fica alterado a Seção X, art. 27 da Lei Municipal nº 365/20, nos incisos II e III que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas tem por finalidade:

I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II - desenvolvimento de programas, projetos e ações, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades dos Municípios, Estados e União, visando facilitar e apoiar a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero e da juventude nas políticas públicas municipais;

III - desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços para salvaguardar e promover os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como da juventude;

IV - implementação de políticas públicas de prevenção, enfrentamento e atenção integral às mulheres em situação de violência;

V - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil;

VI - promoção e apoio a eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins que atendam a finalidade do Órgão;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001–83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Parágrafo Único – A Secretaria de Políticas Públicas não apresenta subdivisão em sua estrutura interna.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 365 de 14 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 5º – Ficam mantidos com a sua redação originária todos os demais dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 365 de 14 de dezembro de 2020.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as partes ora alteradas na Lei Municipal nº. 365 de 14 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 04 de Fevereiro de 2021.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA

Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Anexo II

Secretaria	Cargo	Símbolo	Nº de cargos
Gabinete do Prefeito	Secretário Municipal de Governo	CC1	01
	Assessor de Comunicação	CC4	01
Controladoria Geral	Controlador Geral	CC1	01
	Ouvidor Geral	CC3	01
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	CC1	01
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal de Administração	CC1	01
	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC4	01
	Chefe do Departamento de Material e Patrimônio	CC4	01
	Chefe do Departamento de Guarda Municipal	CC4	01
	Chefe do Departamento de Iluminação Pública	CC4	01
	Chefe do Departamento de Limpeza Pública	CC4	01
	Chefe do Departamento de Almoxarifado	CC4	01
	Diretor de licitação	CC3	01
	Diretor de Contratos	CC3	01
	Pregoeiro	CC3	01
Secretaria Municipal da Fazenda	Secretário Municipal da Fazenda	CC1	01
	Chefe do Departamento de Tributação	CC4	01
	Chefe do Departamento de Contabilidade	CC1	01
	Chefe do Departamento de Compras	CC1	01
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde	CC1	01
	Diretor do Sistema de Informações a Saúde	CC3	01
	Coordenador do Departamento de Regulação do Sistema Único de Saúde	CC3	01
	Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde e Programa de Saúde na Escola	CC2	01
	Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental e Educação Permanente	CC2	01
	Coordenador do Departamento de Atenção Básica e Imunização	CC2	01
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário Municipal de Educação e Cultura	CC1	01
	Diretor de Cultura	CC3	01
	Diretor Escolar	CC3	04
	Vice-diretor escolar	CC4	04
	Secretário Escolar	CC4	04
	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal	CC4	01
	Chefe do Departamento de Merenda Escolar	CC4	02
	Chefe de Limpeza escolar	CC4	03
	Diretor de Esporte	CC3	01
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretário Municipal de Infraestrutura	CC1	01
	Chefe do Departamento de Transportes	CC4	01
	Chefe do Departamento de Limpeza Pública	CC4	01
Secretaria Municipal de Ação	Secretário Municipal de Ação Social	CC1	01

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Social	Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social	CC3	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente, Indústria e Turismo	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo	CC1	01
Secretaria de Políticas Públicas	Secretário de Políticas Públicas	CC1	01

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Lei Nº 367 de 04 de Fevereiro de 2021
Sanciona o Projeto de Lei nº 002/2021

EMENTA: Institui o regime de diária no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José da Vitória e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, demais agentes públicos e servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente da sede do Município, no interesse do serviço público e com expressa determinação do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Administração, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º - Para efeito de pagamento de diárias, sede, é a cidade onde funciona a Prefeitura Municipal e o local onde o servidor exerce a sua atividade.

§ 2º - Entende-se por diária o valor referente ao pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, constante no Anexo II.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º, desta Lei.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente acumulado do índice oficial do IPCA representativo da variação da inflação, divulgado pelo Governo Federal.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 6º - Será concedida diária integral se o afastamento ocorrer por período de tempo exigir pernoite.

Parágrafo único - Será concedida meia diária, nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - quando fornecido alimentação ou alojamento ou outra forma de hospedagem em instalações pertencentes a Administração Pública de qualquer esfera de governos, ou de instituições privadas.

Art. 7º - A diária não é devida:

- I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV - quando o servidor dispuser de alimentação, locomoção e pernoite gratuitos ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei, quando esse contemplar hospedagem, locomoção e alimentação.

Art. 8º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Art. 9º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 10 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso da classe econômica.

Art. 11 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Art. 12 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 13 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I - hospedagem, incluindo alimentação;
- II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme o Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Controlador Geral do Município examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 16 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, locomoção e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais (Anexo I).

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 17 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 19 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 301 de 10 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 04 de Fevereiro de 2021.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA

Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Anexo I

Prefeitura Municipal de São José da Vitória-BA	Tabela de Valores de Viagens	Exercício
		Data: _/_/____

Distância entre o destino e a sede do município de São José da Vitória	Prefeito/Vice-Prefeito Valor em UFM	Secretário Municipal Valor em UFM	Demais servidores Valor em UFM
De 30 à 350 quilômetros	20	15	05
De 351 a 500 quilômetros	40	30	15
De 501 a 1.000 quilômetros	60	40	30
De 1001 quilômetros acima.	70	50	35
Capital do Estado da Bahia	40	30	15
Capital Federal /Distrito Federal	70	50	35

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Anexo II

Prefeitura Municipal de São José da Vitória-BA	Tabela de Valores de Viagens	Exercício
		Data: _/_/___

Unidade Administrativa:						
Nome do Servidor	Cargo	Diárias		Data da Viagem	Destino	Motivo
		Qtd	Valor			
				//___		
				//___		
				//___		
				//___		
				//___		
				//___		
				//___		
Aprovação:						
//___	_____		_____			
Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula				

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Anexo III

Prefeitura Municipal de São José da Vitória-BA	Tabela de Valores de Viagens	Exercício
		Data: __/__/__

Nome do Servidor:		Matrícula:	
Unidade Administrativa de exercício:		CPF:	
Nome do banco:	Cód. da Agência:	Nº da Agência:	Nº da conta:
Classificação orçamentária:			

Viagens previstas: Período de: __/__/__ a __/__/__
Meio de transporte:
Localidade(s):
Objetivo da viagem:

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária		
Combustíveis e Lubrificantes		
Reparos de veículos		
Transporte urbano		
Passagem		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino
__/__/__ _____ Data Assinatura do(a) servidor(a) Matrícula

Aprovação da autoridade solicitante:
__/__/__ _____ Data Carimbo/Assinatura Matrícula

Aprovação da autoridade concedente:
__/__/__ _____ Data Carimbo/Assinatura Matrícula

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Anexo IV

Prefeitura Municipal de São José da Vitória-BA	Relatório de viagem	Exercício
		Data: _ / _ / _

Antecipadas:	Vencidas:
--------------	-----------

Nome do Servidor:	Matrícula:
Unidade Administrativa de exercício:	CPF:

Prestação de contas		
Relação dos comprovantes	Favorecido	Valor
Transporte utilizado: No caso de utilização de veículo oficial informar a placa:		
Atividades realizadas		
Justificativa		

Aprovação da autoridade solicitante:
<p style="text-align: center;">_ / _ / _ _____ _____</p> <p style="text-align: center;">Data Carimbo/Assinatura Matrícula</p>

Despesas realizadas	Valor recebido	Aprovado	A restituir	A ressarcir	Guia Lançamento	Guia depósito
Diária						
Combustíveis e Lubrificantes						
Reparos de veículos						
Transporte urbano						
Passagem						
Total						

Aprovação da autoridade concedente:
<p style="text-align: center;">_ / _ / _ _____ _____</p> <p style="text-align: center;">Data Carimbo/Assinatura Matrícula</p>

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Lei Nº 368 de 04 de Fevereiro de 2021
Sanciona o Projeto de Lei nº 003/2021

EMENTA: Cria a Unidade Fiscal do Município de São José da Vitória - UFM e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de São José da Vitória - UFM, cujo valor, para o exercício de 2021, será de R\$ 15 (quinze reais), podendo ser atualizada a cada exercício tributário, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§1º - Fica adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município, pagamento dos valores constantes da legislação administrativa do Município, /ou a elas vinculados, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

§2º - A atualização monetária de que trata esta lei, no tocante a Unidade Fiscal do Municipal, poderá ser aplicada anualmente em 1º de janeiro de cada ano, e aos demais valores para os quais esteja expressamente prevista a correção, Incidindo da data legalmente fixada para esse fim.

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município de São José da Vitória será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores referentes a:

I – multas previstas na legislação de posturas, obras, ambiental e sanitária;

II - multas administrativas e tarifas;

III – Demais pagamentos em que haja a previsão na legislação municipal

§1º - Os débitos para com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de São José da Vitória - UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

§2º - A Unidade Fiscal Município de São José da Vitória – UFM de que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores ao município ou seus órgãos, sejam eles da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 331 de 11 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 04 de Fevereiro de 2021.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Lei Nº 369 de 04 de Fevereiro de 2021
Sanciona o Projeto de Lei nº 004/2021

EMENTA: Dispõe sobre autoridade para o Poder Executivo firmar Convênios, Contratos e Termos de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termo de Adiantamento, com órgãos Públicos e Privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão de Débito e/ou Novação Termo de Reconhecimento de Débito e Termo de Adiantamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 04 de Fevereiro de 2021.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001–83